



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 04 – PREGÃO 08/2020

Processo nº 23000.032231/2019-04

PERGUNTA 1

“Os valores de referência do edital estão baseados na Convenção Coletiva do Trabalhador do Estado do Distrito Federal do ano de 2019 (DF00133/2019 registrada em 22/03/2019) ou já está considerando a nova CCT DF 2020 (DF00040/2020, registrada em 04/02/2020)?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2020, transcrevemos resposta da área técnica: “Os valores constantes do termo de referência foram estimados conforme convenção coletiva de 2020.”

PERGUNTA 2

“Caso afirmativo seja baseada pela CCT 2019, devido a tempo de publicação do edital x homologação da nova CCT DF 2020, a empresa vencedora e futuramente contratada poderá solicitar de imediato, protocolar processo de repactuação/pleito de reajuste, baseando-se na nova Convenção Coletiva ao Trabalhador do DF, com a data base em Janeiro/2020, visto que a mesma já foi homologada em 04/02/2020?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2020, transcrevemos resposta da área técnica: “Não se aplica. Os valores foram calculados utilizando-se da convenção coletiva de 2020.”

PERGUNTA 3

“Caso afirmativo, já resguardado o seu direito à futura repactuação contratual, a empresa contratada garantirá a retroatividade dos valores. Assim, deverá contar essa retroatividade à partir da data base, em 01/2020 da Convenção do Estado do DF?”

RESPOSTA 3

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2020, transcrevemos resposta da área técnica: “Não se aplica. Os valores foram calculados utilizando-se da convenção coletiva de 2020.”



PERGUNTA 4

“Visto que, o objeto da licitação em epígrafe, bem como a atividade econômica principal de nossa empresa, especificada no estatuto social, sendo a prestação de serviços de vigilância patrimonial, escolta e segurança privada, entendemos que não cabe às empresas de vigilância, a obrigatoriedade de apresentação de licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela ANATEL, de acordo com o item 9.11.1 alíneas “f” e “f.1”. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 4

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2020, transcrevemos resposta da área técnica: “As empresas devem atender ao disposto no Edital e seus anexos, inclusive apresentar autorização de frequência de rádio concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, em conformidade Portaria 3.233/2012 DPF.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro